



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI N.º 4.271, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias a instalarem biombos, tapumes ou estruturas similares nos locais de atendimento ao público no Município de Francisco Beltrão-PR como forma de preservar a segurança dos clientes destas instituições.


ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias do Município de Francisco Beltrão obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público: tapumes, biombos ou estruturas similares; localizados de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimento pessoal situados no interior das agências e postos de atendimento, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança destes clientes após terem realizado suas operações bancárias.

Art. 2º Para o cumprimento no disposto nesta Lei a instalação dos biombos, tapumes ou estruturas similares deverá ser efetivada no prazo máximo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei, sob pena de multa diária de 50 (cinquenta) URMFB (Unidade de Referência do Município de Francisco Beltrão) por agência bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o equipamento, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo a fiscalização e aplicação de penalidades às autoridades fiscais do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 5 de dezembro de 2014.


LUIZ RAMME
ASSESSOR JURÍDICO


ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL